

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de determinar os prazos e normas para disciplinar o encerramento do exercício financeiro 2023 deste Poder Judiciário do Estado do Maranhão, **RESOLVE**:

Art. 1º As unidades administrativas e/ou orçamentárias e seus/suas respectivos(as) gestores(as) e/ou fiscais de contratos/convênios obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil, fiscal, administrativo e patrimonial contidas nesta Portaria.

Art. 2º A iniciação de processos que tratam da contratação e/ou aquisição de bens e serviços por meio de licitação, de dispensas ou inexigibilidades de licitação, além de adesão de atas de registro de preço, fica limitada até o dia 11 de novembro de 2023.

Art. 3º As solicitações das unidades que demandem abertura de crédito adicional e modificação orçamentária para reforço de dotação que se demonstre insuficiente para o atendimento das despesas previstas deverão ser apresentadas e justificadas à Diretoria Financeira até o dia 11 de novembro de 2023.

§ 1º Enquadram-se neste artigo quaisquer solicitações que representem acréscimo de despesa em dotações já anexadas anteriormente no processo de contratação.

§ 2º A abertura de crédito adicional e a modificação orçamentária poderão ser realizadas a partir de proposição da Diretoria Financeira ao presidente do Tribunal de Justiça, independentemente de prévia solicitação das unidades.

§ 3º Fica a Diretoria Financeira autorizada a redistribuir os saldos orçamentários disponíveis, apurados na data a que se refere o art. 3º, *caput*, desta Portaria, para suprir as necessidades resultantes da execução orçamentária.

Art. 4º A emissão de nota de empenho, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso do corrente exercício, ficará limitada ao dia 4 de dezembro de 2023, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º desta Portaria.

Art. 5º O prazo limite para liquidação de despesas será até o dia 13 de dezembro de 2023.

Art. 6º O prazo limite para emissão e assinatura de ordem bancária será até o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Fica estabelecida a data de 5 de dezembro de 2023 como prazo máximo para encaminhar à Coordenadoria de Finanças requisições contendo notas fiscais para serem pagas no exercício 2023. Após este prazo, não serão mais recebidas notas fiscais no exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no *caput*, nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Portaria, as seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – diárias;

III – realizadas em virtude de calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – decorrentes de precatórios do presente exercício;

V – suprimento de fundos (regulamentado no artigo 8º desta Portaria);

VI – outras formalmente autorizadas pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 1º Fica estabelecida a data limite de 29 de novembro de 2023 para que os processos referentes a pagamento de pessoal sejam encaminhados à Coordenadoria de Pagamento para implantação na folha de pagamento do mês de dezembro/2023.

§ 2º Fica estabelecida a data limite de 10 de dezembro de 2023 para que o processo referente à regularização dos pagamentos de precatórios judiciais seja encaminhado à Diretoria Financeira para processamento da despesa dentro do exercício financeiro de 2023.

Art. 8º Ficam estabelecidos os prazos seguintes para processamento da despesa via suprimento de fundos (adiantamento):

I – 20.11.2023: data limite para novas solicitações/requisições de concessão de suprimentos de fundos para pronto pagamento e alimentação de júri;

II – 27.11.2023: data limite para empenho e pagamento das despesas;

III – 04.12.2023: prazo máximo para aplicação dos recursos;

IV – 11.12.2023: prazo máximo para comprovação das despesas (prestação de contas).

Parágrafo único. Todos os adiantamentos deverão ter prestação de contas julgadas até o final do exercício financeiro, adotando-se, conseqüentemente, conforme o caso de aprovação ou não, respectivamente, a baixa da responsabilidade do servidor no SIGEF ou sua inscrição na conta Diversos Responsáveis.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de despesas com diárias e suprimentos de fundos.

Art. 10. As unidades administrativas e/ou orçamentárias e seus/suas respectivos(as) gestores(as) e/ou fiscais de contratos/convênios deverão informar até o dia 11 de dezembro de 2023 o saldo de empenhos que serão inscritos ou reinscritos em restos a pagar para o exercício financeiro seguinte, sob risco de manter o contrato sem cobertura orçamentária e gerar pagamento por indenização.

Art. 11. As unidades do Poder Judiciário responsáveis pela gestão patrimonial do órgão deverão obedecer aos prazos e procedimentos de encerramento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, referentes ao exercício de 2023, adaptados ao Poder Judiciário, conforme descrito abaixo:

I – entrada de materiais de consumo e material permanente: até o dia 13 de dezembro de 2023;

II – baixa de estoque de material de consumo e material permanente: até o dia 15 de dezembro de 2023;

III – prazo para acertos no SIGA pelas unidades: até o dia 30 de dezembro de 2023;

IV – prazo para estorno das entradas de material de consumo e material permanente: até o dia 30 de dezembro de 2023;

V – inventário de material de consumo e inventário de equipamentos e material permanente serão emitidos pelo usuário do SIGA: até dia 4 de janeiro de 2024, data do fechamento do exercício anterior;

VI – atualizações de bens móveis: deverão ocorrer mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, sendo que em dezembro deverão ocorrer até dia 30 de dezembro de 2023.

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa e unidades subordinadas apresentar o demonstrativo sintético dos procedimentos licitatórios realizados no exercício, especificando:

I – número do processo administrativo;

II – fundamentação legal;

III – o objeto;

IV – o valor da licitação;

V – por modalidade;

VI – valor contratado;

VII – por inexigibilidade e/ou dispensa;

VIII – o nome do(a) contratado(a);

IX – o prazo de contratação;

X – autoridade responsável;

XI – o número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação enviada para apreciação da legalidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 006, de 3 de dezembro de 2003: até o dia 4 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O Demonstrativo dos procedimentos licitatórios deverá ser realizado por unidade gestora, devendo ser elaborado um demonstrativo para o Tribunal de Justiça e um para cada fundo, se for o caso, especificando os casos de dispensa e inexigibilidade, mesmo os sem contratos.

Art. 13. As situações não previstas na presente norma deverão ser tratadas entre os responsáveis pelas unidades gestoras executoras e administrativas e a Diretoria Geral com o auxílio da Diretoria Financeira.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE SETEMBRO DE 2023.
LISTA RESUMO DOS PRAZOS**

10.11.2023 LIMITE PARA INÍCIO DE PROCESSOS QUE TRATAM DA CONTRATAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR MEIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO E ADESÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO.

20.11.2023 LIMITE PARA NOVAS SOLICITAÇÕES DE CONCESSÕES DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA PRONTO PAGAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO JÚRI.

27.11.2023 LIMITE PARA EMPENHO E PAGAMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS A SUPRIMENTO DE FUNDOS.

29.11.2023 LIMITE PARA ENTRADA DE PROCESSOS NA COORDENADORIA DE PAGAMENTO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO.

04.12.2023 PRAZO MÁXIMO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

04.12.2023 LIMITE PARA EMPENHO DE DESPESAS (EXCETO DIÁRIAS).

05.12.2023 PRAZO MÁXIMO PARA ENCAMINHAR À COORDENADORIA DE FINANÇAS, REQUISIÇÕES CONTENDO NOTAS FISCAIS PARA SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO 2023. APÓS ESTE PRAZO, NÃO SERÃO MAIS RECEBIDAS NOTAS FISCAIS NO EXERCÍCIO 2023.

11.12.2023 PRAZO MÁXIMO PARA AS UNIDADES INFORMAREM OS SALDOS DE EMPENHOS QUE DEVERÃO SER INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE.

11.12.2023 PRAZO MÁXIMO PARA COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

13.12.2023 LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS.

13.12.2023 LIMITE PARA ENTRADAS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE NO SISTEMA SIGA.

15.12.2023 LIMITE PARA PAGAMENTO DE DESPESAS.

15.12.2023 LIMITE PARA BAIXAS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE.

30.12.2023 LIMITE PARA AJUSTES NO SISTEMA SIGA (SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO).

30.12.2023 LIMITE PARA ESTORNO DAS ENTRADAS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE.

04.01.2024 LIMITE PARA ENTREGA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS LICITAÇÕES SEGREGADOS POR UNIDADE GESTORA (TJ, FERJ, FERC, FUNSEG, ESMAM).

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2023 10:54 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

176/2023	28/09/2023 às 16:32	29/09/2023
----------	---------------------	------------